

---

**REGIME POLÍTICO**

**OU**

**REGIME DE GOVERNO**

---

**Regime político é o conjunto de princípios de regência do exercício do governo nos Estados soberanos. No passado e no presente, os regimes políticos existentes nos Estados podem ser assim classificados: **totalitarismo, autoritarismo e democracia.****

---

**O totalitarismo é o regime político marcado pela existência de uma ideologia oficial, de apenas um partido político, cujo líder governa o Estado por tempo indeterminado e sem limite algum, tudo independentemente da vontade do povo.**

---

**A imprensa existente é apenas a oficial, controlada com mão de ferro pelo líder supremo. Não há direitos individuais em relação ao Estado. A essência da ideologia do regime totalitário é revelada na frase do italiano Benito Mussolini:**

---

***“Tudo no Estado, nada contra o Estado, nada fora do Estado.”***

**Afrânio Faustino de Paula Filho e Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee.**

**INSTITUIÇÕES DO DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.**

**Volume 1, Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009, página 113.**

---

***“O totalitarismo pode ser detalhado pela identificação das seguintes características:***

- ideologia oficial;***
- sistema de partido único, sob a égide de um líder;***
- controle policial exercido pelo Estado;***
- concentração dos meios de propaganda nas mãos do Estado;***
- concentração dos meios militares;***
- direção estatal da economia.***

***Assim, podemos concluir que os regimes políticos da Alemanha e da Itália durante a Segunda Guerra Mundial, denominados, respectivamente, nazismo e fascismo, eram totalitários.”***

---

**A Alemanha nazista, a Itália fascista, a Espanha franquista, a União Soviética estalinista e o Portugal salazarista são notórios exemplos de Estados totalitários.**

---

**O totalitarismo também se fez presente no Brasil, no período do denominado “*Estado Novo*”, de 1937 a 1945, sob o comando de Getúlio Vargas.**

---

**A Coreia do Norte é o exemplo mais recente de Estado totalitário.**

---

**O autoritarismo é o regime político marcado por RESTRIÇÕES aos partidos políticos, à imprensa, aos direitos civis e políticos, aos direitos e garantias fundamentais.**

---

**A despeito da existência de mais de um partido político, são eleitos apenas governantes que integram os quadros do partido da situação, como ocorreu no Brasil durante o denominado “Regime Militar”, no período de 1964 a 1985.**

---

**Os exemplos mais recentes de  
Estados autoritários são a  
Venezuela, a Rússia e Cuba.**

---

**A democracia é o regime político marcado pelo respeito aos direitos civis e políticos, pela liberdade de imprensa, pelo pluripartidarismo, pela temporariedade e alternância das pessoas e dos partidos no governo do Estado.**

---

**Na democracia há efetiva interferência do povo na condução da administração do Estado, com a livre escolha dos governantes, somada à possibilidade de fiscalização tanto dos governantes quanto dos negócios do Estado, com igual participação na escolha dos legisladores e também na elaboração das leis, por meio da iniciativa popular.**

---

**A democracia, portanto, está relacionada à ideia de cidadania: os nacionais também são cidadãos, com direitos políticos em prol da real participação nas decisões estatais. O plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e a ação popular são importantes instrumentos da cidadania em Estados democráticos.**

---

**A Noruega, a Islândia, a Dinamarca, a Suécia, a Nova Zelândia, a Austrália, a Suíça, o Canadá, a Finlândia e os Países Baixos são os melhores exemplos de Estados com regime político democrático, de democracias plenas.**

---

**Embora o Brasil NÃO possa ser considerado um Estado dotado de democracia plena, são inegáveis os avanços a partir da Constituição de 1988, com a consagração da participação popular nas escolhas dos governantes e dos legisladores, em constantes eleições diretas federais, estaduais, distritais e municipais, no processo legislativo, por meio da iniciativa popular, na fiscalização dos governantes, mediante ação popular, e em assuntos estatais e de interesse coletivo, por meio de plebiscitos e referendos.**

---

**Para alcançar o patamar de democracia plena, entretanto, há necessidade da concessão de maiores oportunidades para a participação popular no Brasil, por meio de plebiscitos e referendos, por exemplo.**

---

**Também é de se lamentar a inexistência de participação popular na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.**

---

**A ausência do instituto da “candidatura avulsa” também é obstáculo ao fortalecimento da democracia, porquanto só há possibilidade de candidatura eleitoral por intermédio de partido político, com a consequente proibição de candidatos independentes; mas o referido instituto (“candidatura avulsa”) é encontrado nos Países classificados como democracias plenas.**

---

**Por tudo, é lícito concluir que a democracia brasileira ainda é capenga e necessita da adoção de institutos destinados à maior participação popular nas decisões estatais e de medidas educativas em prol da cidadania.**

---

**ESTADO DE DIREITO**

**E**

**ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

---

**Ainda em relação ao estudo do instituto objeto deste capítulo, é importante apresentar algumas definições e explicações acerca do Estado almejado: o Estado de Direito e o Estado Democrático de Direito.**

---

**Estado de Direito é a sociedade dotada de organização política e jurídica, soberania e território habitado por coletividade humana estável, em que as leis são aplicáveis a todos, incluídos os governantes e até mesmo em relação ao Estado no qual foram aprovadas e impostas.**

---

**No Estado do Direito vigora o império da lei,  
com amplo alcance, de modo que todos  
estão sujeitos e devem observá-las e  
respeitá-las, sem exceção.**

---

**À evidência, não há verdadeiro Estado de Direito nos regimes totalitários e autoritários, nos quais as leis são alteradas e adaptadas conforme a conveniência e a vontade dos governantes, em maior ou menor grau.**

**De fato, só há real Estado de Direito em regimes democráticos, ainda que imperfeitos.**

---

**Mais evoluído é o denominado “*Estado Democrático de Direito*”, no qual prevalece o império da lei, aplicável a todos, incluídos os governantes e o próprio Estado, somado à efetiva participação dos cidadãos nas escolhas dos governantes, dos legisladores e dos julgadores, na aprovação das leis e na tomada das decisões estatais em geral, com possibilidade de fiscalização e interferência nos diversos assuntos e questões referentes ao Estado.**

---

**É o que se verifica nas democracias plenas. Embora de forma tímida, é inegável que os constituintes de 1988 almejaram constituir um “*Estado Democrático de Direito*”, conforme se infere do disposto no artigo 1º da Constituição brasileira.**

---

# **GOLPE DE ESTADO E REVOLUÇÃO**

---

**A forma de governo, o sistema de governo e o regime de governo de um Estado podem ser **ROMPIDOS** mediante golpe de Estado e revolução. Com efeito, tanto o golpe de Estado quanto a revolução ocasionam a **RUPTURA INSTITUCIONAL-CONSTITUCIONAL** e o conseqüente surgimento do **PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO.****

---

**Embora ocasionem o rompimento político-institucional e a insubsistência da Constituição até então vigente, o GOLPE DE ESTADO e a REVOLUÇÃO NÃO se confundem.**

---

**O golpe de Estado se dá independentemente do apoio da maioria do povo do Estado.**

**Já a revolução tem lugar com o suporte da maioria do povo do Estado, o que lhe confere legitimidade.**

**O que os diferencia, portanto, é se a ruptura institucional-constitucional se deu SEM ou COM o incentivo e o apoio do povo do Estado.**

---

**À vista dos conceitos expostos, é lícito concluir que as rupturas institucionais que ocorreram no Brasil nos anos de 1889, 1930, 1937, 1945, 1964 e 1969 foram golpes de Estado, e NÃO revoluções, porquanto em nenhum dos casos houve amplo apoio do povo brasileiro.**

---

**Verdadeiras revoluções ocorreram, por exemplo, na França de 1789, na Rússia de 1917, na Cuba de 1959, no Portugal de 1974, corretamente conhecida como “Revolução dos Cravos”, e no Irã de 1979, denominada, com razão, “Revolução Islâmica”.**

---

**Já as denominadas “Revolução de 1930” e “Revolução de 1964” no Brasil não passaram de verdadeiros golpes de Estado, porquanto foram frutos de inconformismos de lideranças civis e militares com os regimes políticos então vigentes, e não resultaram dos anseios da maioria do povo brasileiro.**

---

**Resultante dos anseios da maioria do povo foi o movimento denominado “Diretas Já” em 1984, quando o povo brasileiro esteve incessantemente aos milhões nas avenidas e ruas nas principais cidades do país, para pedir o fim do regime militar e eleições diretas já. O movimento popular de 1984 pode ser considerado uma “revolução pacífica” que minou candidaturas militares e ensejou a eleição de um civil em 1985.**

---

**No que tange às crises políticas ocorridas no Brasil em 1992 e em 2016, que culminaram nos impedimentos dos então Presidentes Fernando Collor e Dilma Rousseff, não se enquadram nos conceitos de golpe de Estado nem de revolução, porquanto NÃO houve ruptura institucional-constitucional, mas, sim, a observância do disposto na Constituição.**

---

**Com efeito, houve *impeachment*, processo político-constitucional cabível para o impedimento de altas autoridades públicas, a começar pelo Presidente da República, conforme se infere dos artigos 52, inciso I e parágrafo único, e 85, da Constituição brasileira.**

---

**Ademais, as competências constitucionais da Câmara dos Deputados e do Senado da República foram observadas, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, até mesmo com o acionamento do Supremo Tribunal Federal em mais de uma oportunidade, de modo que foram proferidas de decisões judiciais imparciais acerca da constitucionalidade e da legalidade dos ritos, das formas e das competências das Casas do Congresso Nacional.**

---

**Sob todos os prismas, portanto, NÃO houve golpe de Estado em 1992 nem em 2016, a despeito das manifestações contrárias dos ex-presidentes e dos respectivos partidários.**

